Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação do referido projeto de lei que trata da contratação do (a) professor (a), cabe destacar que tivemos uma professora que pediu exoneração do cargo de professor (a) estatutário no último dia 08/09/2022, para assumir outro concurso.

Com isso, há a necessidade de contratação de 01 (um) (a) professor (a) 22h semanais, para substituição.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o aumento de matrículas na referida Escola e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade das contratações.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4160/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor - sendo este professor de ciências, carga horária de 22 horas semanais, para exercer as atividades nas Escolas Municipais, com salário de R$ 2.115,09 (Dois mil cento e quinze com nove centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a lista de cadastro reserva do edital do Processo Seletivo Simplificado número 01/2022, para o chamamento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III - Férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
IV - Vale-alimentação, conforme Lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL
NÍVEL: de acordo com a Qualificação/Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:
* Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;
* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:
* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;
* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;
* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;
* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;
* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
* participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: Período normal de trabalho: 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instruções: Mínimo essencial correspondente ao nível conforme plano de carreira do Magistério Público Municipal.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.

Mem. SMED n° 959/2022

Butiá, 13 de setembro de 2022.

Da: SMED

Para: Gabinete

Assunto: Projeto de lei para contratação emergencial de professor (a)

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos envio para a câmara municipal de projeto de lei, para contratarmos Professor (a), considerando que é para a substituição da Professora Lilian Natani Rosa da Silva Virtuoso, que solicitou exoneração a contar de 08/09. Encaminho em anexo texto de sugestão dos projetos com suas justificativas.

Cabe salientar que, já solicitamos a contabilidade o impacto financeiro.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Data: 13/09/2022 10:11:57-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 009/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira **para Contratação de um Professor, conforme ofício Secretária Municipal de Educação (cópia em anexo), e Memorando nº 043/2022 do Núcleo de RH** , conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	39.364,70	112.292.93	120.153,34
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 -- Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	39.364,70	112.292.93	120.153,34
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2022 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	74.965.691	80.213.289	85.828.220
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	31.947.443	34.183.764	36.576.627
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	**42,62%**	**42,62%**	**42,62%**
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	**-12.680**	**-36.171**	**-38.703**
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	31.934.763	34.147.593	36.537.924
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	**42,59%**	**42,57%**	**42,57%**

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 20/07/2022 referente RGF primeiro semestre de 2022 conforme cópia em anexo, acrescidos do impacto 001/2022 ao 008/2022, por se tratar de impacto por compensação as despesas ficam negativas.

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, com a finalidade de ***Estudo da adequação orçamentária e financeira para Contratação de um Professor, conforme ofício Secretária Municipal de Educação (cópia em anexo), e Memorando nº 043/2022 do Núcleo de RH,*** *e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2022, 2023 e 2024.*

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 15 de setembro de 2022.

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PM DE BUTIÁ

1º Semestre

32202010527088311

Nome da Entidade: PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

ORGÃO Nº: 42700

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32201010527088311

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	74.965.691,08
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	74.965.691,08
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	74.965.691,08

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**31.947.442,73**	**42,62%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**6.197.341,24**	**8,27%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 12 22 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

MEMO Nº043/2022 **Butiá, 12 de setembro de 2022.**

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Educação

PREZADO SENHOR:

Ao cumprimentá-lo venho por meio deste em resposta ao memo 948/2022, informar que tendo em vista a exoneração da Professora Lilian Natani Rosa da Silva Virtuoso, a contratação de um professor 22h não geraria impacto financeiro positivo, conforme demonstrativo:

CARGO	VAGAS	CH	VALOR MENSAL	ANUAL	ENCARGOS	VALE ALIM.	TOTAL (ANO)
PROFESSOR CONTRATADO	1	22	2.115,09	28.201,20	6.181,70	4981,80	39.364,70
PROFESSOR EXONERADO	1	22	3.216,79	38.601,48	8.461,44	4981,80	52.044,72
TOTAL			**-1.101,70**	**-10.400,28**	**-2.279,74**	**-**	**-12.680,02**

abaixo:

Desde já despeço-me e fico no aguardo

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI:93549415087

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI:93549415087
Dados: 2022.09.12 10:46:04 -03'00'

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente do Núcleo de R.H.

Memo nº 955/2022

Butiá, 12 de setembro de 2022.

Da: SMED

Para: Contabilidade

Assunto: Impacto financeiro

Senhor Dirigente:

Solicitamos impacto financeiro, para a contratação de mais um professor (a) de Ciências, conforme cálculo do Núcleo de Pessoal em anexo, para a rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Data: 12/09/2022 12:05:17 -0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Secretário Municipal de Educação